

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR

JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS

JUVÊNIO BORGES SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eloy Pereira Lemos Junior; José Antonio de Faria Martos; Juvêncio Borges Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-899-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Advindos de estudos aprovados para o VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2024, apresentamos à comunidade jurídica a presente obra voltada ao debate de temas contemporâneos cujo encontro teve como tema principal “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”.

Na coordenação das apresentações do Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas III” pudemos testemunhar relevante espaço voltado à disseminação do conhecimento produzido por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Os estudos, que compõem esta obra, reafirmam a necessidade do compartilhamento das pesquisas direcionadas ao direito do trabalho, como também se traduzem em consolidação dos esforços para o aprimoramento da área e da própria Justiça.

Nossas saudações aos autores e ao CONPEDI pelo importante espaço franqueado a reflexão de qualidade voltada ao contínuo aprimoramento da cultura jurídica nacional.

Eloy Pereira Lemos Junior

Universidade de Itaúna - MG

José Antonio de Faria Martos

Faculdade de Direito de Franca

Juvêncio Borges Silva

Universidade de Ribeirão Preto

**SOBRE RAINHAS E REIS: DIREITO CULTURAL, CICLO DE REIS E OS
MESTRES NA TERRA DA MÃE DE DEUS**

**ABOUT QUEENS AND KINGS: CULTURAL LAW, CYCLE OF KINGS AND
MASTERS IN THE LAND OF THE MOTHER OF GOD**

Luciana Dantas Ferreira ¹

Resumo

A Constituição brasileira traz em seu arcabouço normativo o reconhecimento e a garantia dos Direitos Culturais, assim como a sistematização das políticas públicas de cultura. O artigo objeto deste estudo tem como norte o empreendimento de análise quanto a implementação de políticas culturais de cunho estatal que visem a salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial referente aos ciclos tradicionais, especificadamente, o Ciclo de Reis, a partir do Mestre da Cultura Popular Tradicional. O estudo verte a partir da estrutura organizacional do Poder Executivo do município de Juazeiro do Norte/CE, da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT. Deste modo, a problematização desta pesquisa surge a partir da seguinte questão: Como se dá a salvaguarda do Ciclo de Reis, a partir do Mestre da Cultura Popular Tradicional, com base na sistematização da cultura e da sustentabilidade destas políticas? Logo, considera-se o ponto de vista normativo e regulamentar, a partir da sistematização dos direitos culturais, no que tange a consecução destas políticas públicas, com o fito de empreender ações de caráter contínuo que garantam a realização dos direitos que vertem da cultura popular tradicional. Nesse sentido, o objetivo principal do estudo é analisar se existe política de salvaguarda ao Ciclo de Reis e se esta é de caráter sustentável. Ainda nesse contexto, o trabalho foi desenvolvido com base em estudo documental e revisão bibliográfica. Por fim, o trabalho clarifica a compreensão fática sobre a existência de política de salvaguarda ao Patrimônio Cultural Imaterial que diz respeito ao Ciclo de Reis em Juazeiro do Norte/CE.

Palavras-chave: Cultura, Salvaguarda, Ciclo de reis, Mestres, Juazeiro do norte

Abstract/Resumen/Résumé

The Brazilian Constitution brings in its normative framework the recognition and guarantee of Cultural Rights, as well as the systematization of public cultural policies. The article object of this study is guided by the undertaking of analysis regarding the implementation of cultural policies of a state nature that aim to safeguard the Intangible Cultural Heritage referring to traditional cycles, specifically, the Cycle of Kings, from the Master of Traditional Popular Culture. The study stems from the organizational structure of the Executive Branch of the municipality of Juazeiro do Norte/CE, from the Municipal Secretariat of Culture -

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade de Marília - UNIMAR

SECULT. Thus, the questioning of this research arises from the following question: How is the Cycle of Kings safeguarded, from the Master of Traditional Popular Culture, based on the systematization of culture and the sustainability of these policies? Therefore, the normative and regulatory point of view is considered, from the systematization of cultural rights, regarding the achievement of these public policies, with the aim of undertaking continuous actions that guarantee the realization of the rights that flow from popular culture traditional. In this sense, the main objective of the study is to analyze whether there is a policy to safeguard the Cycle of Kings and whether this is sustainable. Still in this context, the work was developed based on a documental study and bibliographic review. Finally, the work clarifies the factual understanding of the existence of a policy to safeguard the Intangible Cultural Heritage that concerns the Ciclo de Reis in Juazeiro do Norte/CE.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Culture, Safeguard, Cycle of kings, Masters, Juazeiro do norte

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal brasileira traz em seu arcabouço normativo o reconhecimento dos Direitos Culturais, estabelecendo o que é patrimônio cultural e os instrumentos garantidores de proteção destes, assim como traz em seu bojo a sistematização da cultura como meio garantidor da consecução destes direitos através da implementação de políticas públicas de cunho estatal, assim como verso sobre patrimônio cultural.

O estudo objeto desse trabalho dialoga sobre a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, considerados os ciclos tradicionais, visando a proteção específica do ciclo de reis, a partir do mestre da cultura popular tradicional. O trabalho considera o desenvolvimento de políticas públicas de cultura com base na sistematização dos direitos culturais.

O município de Juazeiro do Norte, localizado na região Sul do Ceará diz respeito a um território de latente e plural atividade artística e cultural, de acordo com a Plataforma Mapa Cultural, plataforma gratuita, livre e colaborativa de mapeamento da Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte, na qual estão registrados 2447 agentes culturais individuais ou coletivos e 115 espaços desenvolvedores de atividades de cunho artístico e cultural.

Ademais, o município de Juazeiro do Norte/CE possui uma área territorial de 258,788 km² (IBGE, 2021), com estimativa populacional em 2021 de 278.264 (IBGE, 2021) e se organiza administrativamente a partir da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão competente para implementação das políticas culturais, que atua coordenando o Sistema Municipal de Cultura, devendo direcionar suas ações considerado o Plano Decenal Municipal de Cultura, atualizado através da instituição da Lei nº 5484/2023.

É meio a estrutura organizacional juazeirense que o trabalho mergulha analisando, a partir de uma abordagem qualitativa, através de pesquisa documental e revisão bibliográfica, as políticas culturais implementadas, por meio da sistematização da cultura, em Juazeiro do Norte/CE com a finalidade de salvaguardar o Ciclo de Reis, ciclo que faz

parte do patrimônio cultural imaterial juazeirense, a partir da proteção e circulação dos saberes que os mestres da cultura popular tradicional trazem consigo dadas suas vivências de trocas de conhecimentos e práticas populares tradicionais.

Logo, o estudo para além de trazer contribuição quanto aos conceitos e, também, as normas que vigoram com relação o tema, traz a resposta quanto ao modo como se dá a salvaguarda ao Ciclo de Reis, a partir do Mestre da Cultura Popular Tradicional, com base na sistematização da cultura e a sustentabilidade das políticas públicas desenvolvidas.

CONSTITUIÇÃO BRAILEIRA: PATRIMÔNIO CULTURAL E SISTEMATIZAÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS

O reconhecimento como direito fundamental, por meio da Carta Magna brasileira, assim como os instrumentos que podem ser utilizados para proteção do patrimônio cultural. É no art 216, caput, que o legislador dispõe quando a onstituição do patrimônio cultural brasileiro, deinando que existem os bens culturais de cunho material e aqueles que possuem natureza imaterial, assim como o fato de que estes bens quando considerados de modo individual ou em conjunto, trazendo em si características que referenciam à identidade, à ação e à memória da pluralidade de grupos que sedimenta a sociedade brasileira, devem ter a proteção estatal.

A Constituição Federal de 1988 quando redefine Patrimônio Histórico e Artístico, por Patrimônio Cultural Brasileiro, traz no inciso I do art 216 a inclusão de proteção as formas de expressão, objeto de nosso estudo. Ressalta-se que no Brasil é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN que zela pelo cimpimento das leis e normas sobre o tema, gerindo o patrimônio cultural brasileiro através da sistematização deste, obedecendo o quinto ponto do Plano Nacional de Cultura, com a criação de um Sistema Nacional de Patrimônio Cultural.

Ainda na esfera federal, existe desde o ano de 1975 a Fundação Nacional de Artes – Funarte, órgão vinculado ao Ministério da Cultura – MINC, que tem como missão realizar as políticas públicas de cultura federais, com o fito de promover e incentivar a produção, a prática, o desenvolvimento e a difusão das linguagens artísticas, assim como atua na salvaguarda da memória.

Nesse condão, pontua-se que a Funarte, em 19 de julho de 2023, lançou o primeiro edital com a finalidade de premiar 16 projetos de mestras e mestres da cultura

que desenvolvem seu saber ligado por meio das artes visuais, dança, música, circo, teatro e artes integradas (que envolvem mais de uma linguagem artística). Pondera-se, necessariamente, que esta premiação não tem como finalidade alcançar as expressões de nossa arte e cultura, que dizem respeito ao patrimônio cultural imaterial, no entanto, estas podem ser alcançadas através das mestras e mestres, tendo em vista que os grupos populares tradicionais que envolvem o Ciclo de Reis, Reisado, Guerreiro e Lapinha, trazem na prática de sua vivência ancestral as liguagens música, dança e teatro.

No ano de 2022 o Estado do Ceará, através da Lei Estadual nº 18.232/2022, institui o Código do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará e cria o Sistema Estadual do Patrimônio Cultural do Ceará, com a finalidade de promover, proteger e realizar gestão integrada e participativa do patrimônio cultural cearense. O Sistema Estadual do Patrimônio Cultural do Ceará, conta com onselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - Coepa, que viabilizará junto a Secretaria Estadual da Cultura do Ceará – SECULTCE o Plano de Salvaguarda dos Bens Culturais. Ademais, este marco legal cearense estabelece o Registro como instrumento acautelatório que objetiva a proteção do patrimônio cultural na dimensão imaterial, assim como o rito procedimental para que seja reconhecida e, deste modo, promovida a proteção.

O art 69 da Lei Cearense que diz respeito ao Código do Patrimônio Cultural, dispõe que os bens imateriais poderão ser registrados no seguintes livros, *in verbis*:

Art. 69. A inscrição dos bens registrados será efetuada nos seguintes livros:

I – Livro de Registro dos Saberes, no qual serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Celebrações, no qual serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – Livro de Registro das Formas de Expressão, no qual serão inscritas manifestações literárias, musicais, visuais, cênicas e lúdicas;

IV – Livro de Registro dos Lugares, no qual serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentrem e se reproduzam práticas culturais coletivas;

V – Livros dos Tesouros Vivos da Cultura, a que se refere a seção IV, Capítulo II, desta Lei. (grifo nosso)

Considerado o exposto, o Estado do Ceará tem Livros dos Tesouros Vivos, que reconhece às diz respeito ao registro de pessoas naturais, grupos e coletividades que dotados de conhecimentos, maestrias e técnicas de atividades que dizem respeito a

identidade cultural cearense. Tendo em vista que esse estudo refere-se a salvaguarda do Ciclo de Reis, que é uma forma de expressão, que se estabelece a partir da proteção do mestre da cultura popular tradicional, pondera-se que o Ceará tem política de proteção ao mestre através do reconhecimento como Tesouro Vivo do Ceará, através de edital anual, com regramento próprio.

O município de Juazeiro do Norte/CE tem como norma de proteção ao patrimônio cultural a Lei nº 2121 de 23 de agosto de 1996, que se encontra absolutamente defasada, não alcançando do ponto de vista material, e também processual o que diz respeito ao patrimônio cultural imaterial. Com todo o exposto, o raciocínio de sistematização especializada quanto ao patrimônio cultural é inexistente até o momento. Todavia, com a sistematização dos direitos culturais o município traz pactuado no Plano Decenal de Cultura pontos contundentes quanto ao tema, no entanto, antes de amudarmos o estudo é preciso rememorar a sistematização dos direitos culturais em sede constitucional.

Nesse sentido, a inclusão de um dispositivo legal na norma basilar do ordenamento jurídico brasileiro, por meio da EC 71/2012, determina a preocupação do legislador em garantir meios que subsidiem uma gestão cultural voltada na implementação de políticas públicas de estado e não de governos específicos, para garantir a continuidade destas, assim como para que estas políticas sejam fruto da discussão social, protagonizada por aqueles que desenvolvem as linguagens artísticas e culturais, assim como pela sociedade em um todo. É o interesse em democratizar os debates, o acesso aos recursos públicos, a salvaguarda, o fomento, o acesso e a fruição dos bens culturais que motiva o que se traduz por meio do caput do artigo 216-A da CF/88, com a criação do SNC, assim como é importante frisar o § 4º deste mesmo artigo que dispõe sobre a organização sistêmica das políticas culturais também dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vejamos:

“Art. 216-A. O **Sistema Nacional de Cultura**, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

(...)

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.” (BRASIL, 1988, grifo nosso)

O constitucionalista José Afonso da Silva (2017) sobre o artigo 216-A acrescentado a CF/88 por meio da Emenda Constitucional 71/2012, diz que:

“A EC 71, de 29.11.2012, acrescentou na Constituição, o art.2016-A, mediante o qual cria o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, e institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercíci dos direitos culturais.” (SILVA, 2017, p. 862)

Considerando o exposto, ressalta-se que o município de Juazeiro do Norte/CE anteviu a inclusão do artigo 216-A, quanto a gestão pública democrática e participativa, assim como a implementação de um Fundo Municipal de Cultura - FMC como meio legal garantidor de inclusão de dotação orçamentária e gestão de recursos com finalidade de realizar políticas culturais desenvolvidas pela administração pública com a efetiva participação da sociedade civil. Apesar de somente no ano de 2020, durante a pandemia da Covid 19 ter regulamentado o Fundo Municipal de Cultura, através do Decreto Municipal nº 566, de 17 de agosto de 2020, e deste modo ter sido o FMC utilizado pela primeira vez no município no ano de 2020, quando recebeu os recursos da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, ou lei de emergência para o setor cultural.

Ainda nesse sentido, o estudioso José Afonso da Silva (2017), sobre Constituição e cultura, diz que:

“A Constituição estatui que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacionais, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, destacadamente as populares, as indígenas e afro-brasileiras e de outros grupos, participantes do processo civilizatório nacional.” (SILVA, 2017, p. 860).

Ante o apresentado, importante frisar que o artigo 215 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional 48/2005, estabelece a determinação do Plano Nacional de Cultura que será o alicerce do Sistema Nacional de Cultura, assim como dispõe no § 3º sobre o papel do Estado com relação a Cultura, *in verbis*:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

(...)

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.” (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Através da sistematização dos direitos cultura observa-se que tanto a União, quanto os Estados e os Municípios devem possuir, como normas fundantes referentes ao setor de cultura, o chamado “CPF” da Cultura, que diz respeito ao tripé que fundamenta o Sistema, qual seja, o Conselho de Cultura, como órgão garantidor de participação popular na consecução das políticas culturais, tendo, também, caráter fiscalizador, de deliberação; o Plano Decenal de Cultura, que é tecido por meio de Conferência de Cultura, através dos Fóruns que englobam as linguagens artística e culturais, formatando-se em diploma legal com validade de 10 anos, devendo ser acompanhado e avaliado, com base em dados e informações, com o fito de garantir sua realização; por fim, o Fundo de Cultura, que diz respeito a um orçamento vinculado à gestão direta do conselho de Cultura, que tem como norte realizar as políticas culturais estabelecidas pelo Plano de Cultura.

Em Juazeiro do Norte/CE a Lei de nº 3263, de 07 de abril de 2008 (BRASIL, 2008), criou o PAIC, o FMC e concedeu incentivo fiscal ao Mecenato Subsidiado, pontua-se que Mecenato define-se como um meio legal utilizado por órgãos públicos para apoiar e incentivar as manifestações culturais e artísticas, através da possibilidade de contribuintes transferirem determinada porcentagem de valor devido de imposto para projetos aprovados.

Ainda no ano de 2008, o município de Juazeiro do Norte, através da Lei nº 3.259/08 (BRASIL, 2008) cria também o Conselho Municipal de Cultura (CMC), com o intuito de estabelecer em âmbito municipal um espaço legítimo de representatividade

artística e cultural, que através de reuniões e assembleias, debatesse, planejasse e acompanhasse como fiscal políticas públicas de arte e cultura de interesse dos protagonistas das mais variadas linguagens artísticas. Ressalta-se que o CMC foi reestruturado pela Lei 4.831, de 18 de abril de 2018 (BRASIL, 2018), que dispõe sobre a instituição, estruturação, atribuições e funcionamento do, agora chamado, Conselho Municipal de Política Cultural de Juazeiro do Norte (CMPC). Em 2012 foi criado o Sistema Municipal de Cultura (SMC) por meio da Lei nº 4001, de 14 de maio de 2012 (BRASIL, 2012), e instituiu o Plano Municipal Decenal de Cultura (PMDC) Lei nº 4003, de 06 de junho de 2012, hoje atualizado por meio da Lei nº 5484 de 15 de maio de 2023.

O Plano Municipal Decenal de Cultura (PMDC) traz em sua pactuação o dever de atualização das normas de proteção ao patrimônio cultural, criando o Conselho de Patrimônio Cultural e a Lei do Tesouro Vivo Municipal, assim como o estabelecimento de política de registro e tombamento, e a manutenção do Ciclo de Reis. Logo, observa-se que o município intenciona promover política de proteção patrimonial, todavia, inexistente de fato proteção normativa neste sentido.

PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, CICLO DE REIS E MESTRES DA CULTURA POPULAR TRADICIONAL

Conforme citação anterior é no caput do art 216 da Constituição brasileira de 1988 que determina o que é patrimônio cultural, estabelecendo em seus incisos o que deve ser considerado como tal. Este trabalho versa sobre o estudo da proteção do Ciclo de Reis, a partir do Mestre ou da Mestra da Cultura Popular Tradicional, deste modo nesse escrito se mergulha no universo de uma vivência que diz respeito as formas de expressões de nossa cultura, logo, é sobre patrimônio cultural imaterial que se discute.

No que tange a patrimônio cultural imaterial é importante compreender que envolve todas as práticas, os saberes, os ofícios, tem a ver com as celebrações, as técnicas e, por fim, as expressões artísticas de nosso povo em sua pluralidade. É neste lugar de fala que se considera, essencialmente, as culturas populares tradicionais, as vivências que atravessam gerações e permitem um caráter de cunho identitário através de costumes, da gastronomia, da literatura popular, dos grupos e mestres da cultura. É meio a esse espaço que abarca as vivências tradicionais que regionalmente são vivenciados os ciclos da tradição, ou ciclos da cultura popular tradicional.

Os ciclos da cultura popular tradicional são 4: ciclo carnavalesco, ciclo pascoal, ciclo junino e ciclo de reis, mudando a nomenclatura a depender do local. Salienta-se que o Estado do Ceará anualmente, com a finalidade de salvaguardar e fomentar a circulação e continuidade destes ciclos, lança 4 editais para garantir acesso democrático aos recursos públicos estatais, garantidos pelo Sistema Estadual de Cultura, quais sejam: Carnaval do Ceará, Ceará da Paixão, Ceará Junino e Ceará Natal de Luz.

O estudo em epígrafe versa sobre o Ciclo de Reis, que traz em sua essência a conjunção de valores ancestrais que emergem dos mestres da cultura popular tradicional, iniciando-se no período natalino e sendo concluído no dia 6 de janeiro, Dia de Reis. Os grupos que fazem parte desse ciclo são: Lapinha, Reisado e Guerreiro.

Em Juazeiro do Norte/CE, município que tem como padroeira Nossa Senhora das Dores e, por isso é conhecido como Terra da Mãe de Deus, a chegada e início da vivência do Ciclo de Reis se deu com o advento das romarias, peregrinações populares de cunho religioso, iniciadas no ano de 1989, que transbordaram de um fato miraculoso, no qual a Beata Maria de Araújo¹ teria transmutado uma hóstia consagrada em sangue, motivando, no mesmo ano, a primeira romaria de Juazeiro do Norte, chamada de Romaria do Precioso Sangue. Salienta-se que este fato teria se repetido dezenas de vezes, sempre que a Beata comungava e entrava em êxtase (ARAÚJO, 2014).

A origem dos Grupos Populares Tradicionais que constituem o Ciclo de Reis, especialmente o Reisado, advém das congadas, que diz respeito a dança dramática, festiva onde são entoados cânticos, que marcavam as celebrações das eleições dos Reis na África.(LOPES, 2006)

O estudiosa Rosa Maria Barros, em 1995, diz que a maior festa de Juazeiro acontecia no Dia de Reis:

“A maior festa de Juazeiro, antigamente, acontecia no Dia de Reis. Na véspera, no local de hoje Praça Padre Cícero, colocavam bancas de jogo de toda espécie. No centro do quadro fazia um trono e nele se colocava uma menina loura de mais ou menos cinco anos de idade, ou eis mesmo, em traje de rainha, a fim de ser disputada pelos reis dos negros e dos caboclos. Eram dois reisados, os chamados ‘quilombos’, a dança antiga dos negros. De

¹ Maria Magdalena do Espírito Santo ou Beata Maria de Araújo uma beata leiga, sem formação católica paradigmática, nascida em Juazeiro, teria transmutado a hóstia consagrada em sangue (mais de cem vezes), sendo considerada a mulher mais conhecida do Nordeste entre os anos de 1889 e 1910.

espadas em punho, ambos disputavam a posse da rainha. Era uma contenda bonita. Geralmente durava o dia todo e entrava boquinha da noite. Quando acontecia a luta terminar cedo, eles tentavam vender a rainha às pessoas ricas e de destaque” (p.94)

Nesse sentido observa-se que o catolicismo brasileiro, com a inserção de características elementares da cultura africana, ganhou características como a incorporação de danas e cantos profanos em festas de cunho religioso. (ALVES, p.23, 1990)

O Professor Gilmar de Carvalho, p. 37, em publicação referente ao X Encontro Mestres do Mundo, Mestras e Mestres da Cultura Popular Tradicional, no ano de 2018, diz que os folguedos tem seu apogeu na época natalina, que os mestres são aqueles que abrem e fecham a brincadeira, e o reisado se faz entre danças e recitativos.

No que tange especificamente a Reisados, NUNES (p.155, 2011) dispõe que estes são parte do legado da cultura negra da região do Cariri cearense, diz ainda que este o termo Reisado denomina um espetáculo que traz consigo dramatizações e peças/canções cantadas e dançadas. (p.167,2011)

A publicação de 2008 da SECULT, referente ao Catálogo e imagens dos I,II e III encontros dos Mestres do Mundo, traz na p.52 e p.68, sobre Reisado e Lapinha sucessivamente:

“Reisado: Folguedo do ciclo natalino, que representa o cortejo dos reis Magos em peregrinação à Terra Santa, durante a qual fazem-se autos, travando batalhas e apresentando espetáculos”

“Lapinha: É a representação realizada por pastores diante do presépio do Menino Deus. Caracteriza-se pelo conteúdo hierático de adoração ao Menino Deus, com estrutura bastante definida, como chegada ao presépio, adoração, tentativa de rapto do Menino Jesus (morte e ressurreição da Contramestre ou Mestra), sedução da pastorinha, previsões da cigana, ofertório, despedidas e queima da Lapinha.”

A Mestra Margarida, Maria Margarida da Conceição, alagoana que vive em Juazeiro do Norte/CE há mais de 40 anos, conhecida também como Margarida Guerreira, diz na p.373 do Livro dos Mestres, ano de 2017, sobre o que é Guerreiro e sua diferenciação quanto a Reisado:

“Tem muitos reisados, mas nenhum é guerreiro. O guerreiro é diferente. E eu posso dizer isso porque eu

brinquei guerreiro, brinquei reisado. Deixei o reisado pelo guerreiro. Poque o guerreiro pra mim é melhor. Porque, na época, no meu tempo o reisado era coisa só de homem. E o guerreiro é de mulher. No Guerreiro, as peças, as músicas... é diferente. E a gente tem o direito de ser Guerreira! O guerreiro tem as figuras... estrela de ouro, estrela d'alva, papa-ceia, mercúrio... mercúrio e a sereia. E a Rainha e a lira. E o mestre e o contramestre. O Guerreiro começa a brincar e sai no dia 24 de dezembro. A gente saía pelas ruas aos pinotes, chegava na Praça Padre Cícero e se apresentava. A brincadeira era lá. Saía com a espada, batendo, danada cantando. E o prazer do povo era cantar. A gente botava as meninas pra cantar, a rainha pra apresentar, a lira pra morrer... Quando eu saía era muito feliz, era muito legal. No meio de muita gente. Gente pra danado me acompanhava e eu chegava na Praça Padre Cícero. Me achava feliz, com muito prazer da minha brincadeira. Então o povo dava valor, e eu, que eu era de fazer?! Cantava! Com muita alegria, dando viva a minha Mãe das Dores e a Padrinho Cícero”

Considerado o exposto, com base na importância do Ciclo de Reis para a municipalidade, no ano de 2017 Juazeiro do Norte/CE lança seu primeiro edital originário da SECULT, com recursos próprios, com a finalidade de salvaguardar e fomentar o Ciclo de Reis de forma geral como vivência. Ademais, os anos seguintes, com exceção de 2020, foram publicados editais com a mesma finalidade, ressaltando que nos anos de 2017, 2018 e 2021 foram editais de chamamento público de Organização da Sociedade Civil – OSC para realização do projeto. No ano de 2022 a realização da política de salvaguarda e fomento se deu a partir de edital de credenciamento dos grupos tradicionais, que credenciou 27 grupos de Reisado, 6 lapinhas e 3 Guerreiros, de acordo com resultado publicado no Diário Oficial do Município – DOM de Juazeiro do Norte de 2 de dezembro de 2022.

MESTRES DA CULTURA POPULAR TRADICIONAL

Os mestres e as mestras da cultura popular tradicional são aqueles que trazem consigo a memória de seu povo, sendo instrumento vivo de trocas de saberes que ganham voz e corpo, através de suas expressões.

A proteção que deve ser empreendida as mestras e mestres da cultura popular tradicional está no âmago da proteção às expressões, como no caso do Ciclo de Reis. E é por isso que o Estado do Ceará desenvolve a política de registro desses mestres e da

outorga de titularização como Tesouro Vivo, pois estes para além de receber salário mínimo vitalício, tem a responsabilidade de passar seus conhecimentos e vivências, em contrapartida para toda a comunidade, seja dentro das escolas ou em organizações da sociedade civil, através de rodas de conversas, apresentação de brincadeiras, entre outros.

O estudioso Oswald Barroso, na p. 51, do Catálogo de imagens dos I, II e III Encontros dos Mestres do mundo, publicado pela SECULT em 2008, dispõe o seguinte:

“O Mestre é um portador ativo de uma tradição. Guarda em seu corpo a memória de um saber coletivo, mas não se restringe a repeti-la, inova e desenvolve a herança que a ele foi repassada. Por tanto, não se trata de um guardião ou preservador da cultura, mas de um criador e inovador. No seu corpo se condensam saberes, muitas vezes, milenares na origem, trabalhados pela coletividade através dos séculos e renovados constantemente, por outros Mestres como ele.”

Enquanto isso, Eleuda de Carvalho, nas páginas 28 e 29 do Livro dos Mestres – o legado dos mestres: cultura e tradição popular no Ceará, publicado em 2017, diz que mestres são aqueles que encanta pedras, que fazem elas falar, assim como dispõe que o Governo do Ceará desde o ano de 2004 seleciona e outorga a titularização a mestres. Na mesma publicação, Mestre Aldenir de Reisado, José Aldenir Aguiar de Crato/CE, afirma na p. 228 que “A cultura é aquilo eu sai de dentro da gente. O reisado, isso que a gente faz, a gente faz com muito amor.”, o Mestre Aldenir diz ainda, na p. 224, que ama Reisado e que incentiva os meninos a entrar na brincadeira para amanhã serem eles os mestres da cultura popular tradicional. O Mestre Zé Pedro de Reisado, José Pedro de Oliveira, do município de Barbalha/CE, diz por fim, na p.264, que “O reisado é uma brincadeira, mas é uma brincadeira séria.”

Uma publicação de 1985 chamada Pequeno Atlas de cultura popular do Ceará – Juazeiro do Norte traz em suas linhas considerações importantes sobre mestre quando diz que é aquele que organiza e dirige o grupo, além de compor peças/canções (p.86), pondera ainda sobre o fato de que o nome Reisado designa grupos que cantavam e dançavam nas festas de Reis, que celebravam os Reis Magos e reencenavam a visita a Menino que viria para salvar o mundo (p. 85 e 86), dispondo ainda que Juazeiro do Norte é rico em cultura popular tradicional, como bandas cabaçais, maneiro-pai, dança do coco, “o reisado, o guerreiro, o quilombo, as lapinhas” (p. 85), e que é meio a essas expressões que o sagrado e o profano se reúnem, diz também que:

“No período natalino, canta-se em frente a um presépio, uma poesia religiosa sobre o nascimento de Cristo, Em Juazeiro do Norte, o reisado, além de cantoria, constitui um pequeno auto. Os grupos começam os ensaios a partir do mês de junho. Saem as ruas por ocasião das romarias de setembro e novembro, e no período natalino. São também chamados a participar de outras festividades como a renovação de Santos, etc.” (p. 86)

Importante frisar que as roupas utilizadas pelos grupos são chamadas de indumentárias, assim como o fato de que o Reisado e o Guerreiro usam cetim, fitas, espelhos, purpurina (areia brilhante), tudo muito colorido, além de meião e sapato. O Reisado tem personagens como o contramestre, os embaixadores, a rainha os mateus, as catarinas, o boi, o jaraguá, a burrinha, o cão, a alma, entre outros.

Logo, a mestra ou o mestre pode ser compreendido do ponto de vista organizacional como o líder, assim como pode ser considerado em sua poesia, dada a memória, a ancestralidade que traz consigo, como uma inspiração, o norte do grupo. É a mestra ou o mestre aquele que dará o compasso do balanço, da dança, meio a brincadeira, ao passo que também replica e cria peças, canções, que são cantadas em coro pelo grupo durante a apresentação, além de ser a figura que viabiliza as indumentárias, roupas utilizadas pelo grupo, meiões e sapatos. Em suma, o espírito da cultura popular tradicional ganha corpo e vida por meio da vivência fluida da mestra, do mestre.

POLÍTICA PÚBLICA DE SALVAGUARDA AO CICLO DE REIS À PARTIR DO MESTRE E A SUSTENTABILIDADE DESTES POLÍTICAS

É importante a priori esclarecer que política pública cultural deve ser entendida como a implementação, por parte da administração pública, de um conjunto sistemático de iniciativas e medidas de apoio objetivando orientar, salvaguardar, estimular, fruir e tornar acessível a todos o necessário conhecimento e desenvolvimento simbólico de caráter material e imaterial de determinado grupo social ou mesmo de toda a sociedade.

Considerando a sistematização da cultura, no caso o Sistema Municipal de Cultura – SMC, este vem como o meio normativo e orgânico para viabilizar de forma contínua e institucional de apoios e trabalhos que visem por meio do tripé conhecido como CPF, qual seja, Conselho Municipal de Política Cultural, Plano Municipal Decenal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura, instituir e realizar políticas públicas

para o setor cultural.

É certo que a política cultural que deve ser empreendida com relação aos mestres e mestras deve reverberar de um sistema que tenha como finalidade proteger o patrimônio cultural, tal qual existe em âmbito federal, o registro, e em âmbito cearense, para além do registro, o implemento do Tesouro Vivo e os editais que visam a proteção aos ciclos tradicionais.

No entanto, o município de Juazeiro do Norte/CE para além de normas defasadas, não possui sistema ou qualquer tipo de proteção às expressões, sejam os grupos ou os mestres. Com isso, a análise de sistematização das políticas permeara de fato o SMC, tendo em vista a já citada pactuação em âmbito de Plano Municipal Decenal de Cultura – PMDC quanto a atualização normativa de proteção ao patrimônio, com a instituição do Tesouro Vivo Municipal e o compromisso de continuação, através do financiamento público, do Ciclo de Reis.

Nesse sentido, partindo para a análise do CPF da cultura que constitui o SMC, observa-se que o CMPC, em Juazeiro do Norte/CE, vem como instância democrática, garantidora de participação social competente para, empoderados do legítimo lugar de fala, propor, debater, aprovar, acompanhar, colaborar e fiscalizar o empreendimento das políticas culturais. Salienta-se, ainda sobre o CMPC, que este tem caráter consultivo, deliberativo e normativo, que sua composição é paritária entre poder público e sociedade civil.

Com relação do PMDC, pode-se dizer que tem como norte ser a grande bússola de orientação quanto as ações que devem reverberar como política pública municipal. Este é fruto de uma construção coletiva, devendo ser acompanhamento e atualizado, por meio de dados e indicadores que permitam a compreensão do andamento referente a implementação das políticas culturais empreendidas.

Sobre o FMC, criado em 2008 e regulamentado em 2020, seria o meio leal e orçamentário garantidor de caminhos recursal para a realização das políticas públicas culturais de forma autônoma e independente, pois a gestão de qualquer recurso ligado ao FMC deve ser gerido pelo CMPC, com ordenação financeira do gestor da SECULT. Salienta-se que a utilização do FMC somente se deu em 2020, meio a pandemia da Covid19, para recepção de valores do através da Lei Aldir Blanc.

Com todo o exposto, observa-se que o município de Juazeiro do Norte/CE tem sistematizado os direitos culturais. Nesse condão ressalta-se que o decretado

regulamentar do FMC trouxe traxativamente a previsão que assegura com relação as Culturas populares dois editais, o primeiro referente aos Encontros da Tradição, e o segundo dizendo respeito ao Ciclo de Reis, ambos como política de acesso democrático aos recursos públicos. Logo, considerando Juazeiro do Norte/CE, tem-se claro, do ponto de vista normativo e documental, que não existe política pública de cultura que proteja o mestre como guardião da prática que permeia o Ciclo de Reis.

CONCLUSÃO

Governo Federal protege as expressões através do registro do patrimônio cultural imaterial, e nesse ano de 2023 lançou um edital de premiação para mestras e mestres que não diz respeito ao patrimônio cultural imaterial que verte das expressões, mas por ser direcionado as linguagens artísticas, tende a transversalmente alcançar as mestras e mestres da cultura popular tradicional, pelo diálogo que sua vivência realiza com algumas linguagens artísticas.

O Estado do Ceará tem potente política de proteção às expressões. Quantos aos ciclos, anualmente publica editais com o fito de salvaguarda-los e fomentá-los. No que se refere as mestras e mestres, desenvolve política de proteção através do registro dessas expressões, titularizando-os como Testouro Vivo da cultura cearense, por meio de um edital também lançado anualmente, que garante um benefício vitalício no valor de um salário mínimo vigente e a contrapartida destes difundirem o conhecimento ancestral, identitário, incomensurável de sua vivência como mestre ou mestre.

No que se refere a Juazeiro do Norte/CE, por fim, conclui-se que não possui arcabouço normativo atualizado, política de proteção ao patrimônio cultural imaterial, nem tampouco as mestras e mestres da cultura popular tradicional. No entanto, o município realiza anualmente a publicação de um edital que visa salvaguardar, garantindo a continuidade do Ciclo de Reis, estando a garantia desta política consolidada através da sistematização dos direitos culturais no município, por meio da regulamentação do FMC.

Com todo o exposto, na Terra da Mãe de Deus as Mestras e Mestres não possuem nenhum tipo de política pública que os proteja enquanto patrimônio cultural imaterial.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jucélia Maria; LIMA, Rose Mery de; ALBUQUERQUE, Cleidi. Cacumbi: um aspecto da cultura negra em Santa Catarina. Florianópolis: UFSC/Co-edição Secretaria de Cultura e do Esporte de Santa Catarina, 1990.

ARAÚJO, Raimundo. **Maria de Araújo Antologia**. Juazeiro do Norte: Gráfica Editora Flex, 2014

BARROSO, Oswald. Teatro como encantamento : bois e reisados de caretas I. ed. -- Fortaleza : Armazém da Cultura, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

Acesso em: 30 de agosto de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Brasília, DF. Dezembro de 2010. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112343.htm.

Acesso em: 30 de agosto de 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Disponível em [L14017 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 1. Jul. 2021.

Catálogo de imagens dos I, II e III Encontros dos Mestres do Mundo; período de 2005 a 2007 / Encontro Mestres do Mundo (IV: Juazeiro do Norte, 2-6 dez., 2008). – Fortaleza: SECULT, 2008.

CEARÁ (BRASIL). Lei nº18.232, de 06.11.2022. QUE INSTITUI O CÓDIGO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ, E CRIA O SISTEMA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/cultura-e-esportes/item/8151-lei-n-18-232-de-06-11-2022-d-o-07-11-2022#:~:text=Art.,%C3%A2mbito%20do%20Estado%20do%20Cear%C3%A1>. Acesso em 30 de ago de 2023.

JUAZEIRO DO NORTE (CEARÁ). Lei nº 2121, de 23 de agosto de 1996, Cria o serviço do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município de Juazeiro do Norte. Disponível em: https://www.juazeironorte.ce.gov.br/arquivos/5687/2121_1996.pdf Acesso em 30 de ago de 2023.

JUAZEIRO DO NORTE (CEARÁ). **LEI Nº 3.263, DE 07 DE ABRIL DE 2008**. Cria o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura - PAIC, cria o Fundo Municipal da Cultura - FMC, concede incentivo fiscal ao Mecenato Subsidiado, e dá outras providências.

Juazeiro do Norte/CE, abril, 2008. Disponível em:

[file:///D:/Users/Usuario/Downloads/LEI%20DO%20PROGRAMA%20DE%20APOIO%20E%20INCENTIVO%20A%20CULTURA%20DE%20JUAZEIRO%20\(1\).pdf](file:///D:/Users/Usuario/Downloads/LEI%20DO%20PROGRAMA%20DE%20APOIO%20E%20INCENTIVO%20A%20CULTURA%20DE%20JUAZEIRO%20(1).pdf)

Acesso em 30 de ago de 2023.

JUAZEIRO DO NORTE (CEARÁ). **LEI Nº 4001, DE 14 DE MAIO DE 2012.** Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Ceará, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências. Juazeiro do Norte/CE, maio, 2012. Disponível em:

<<file:///D:/Users/Usuario/Downloads/LEI%204001%20SISTEMA%20MUNICIPAL%20DE%20CULTURA%20DE%20JUAZEIRO.pdf>>. Acesso em 30 de ago de 2023.

JUAZEIRO DO NORTE (CEARÁ). **LEI Nº 4.831, DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe sobre a instituição, estruturação, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Juazeiro do Norte e dá outras providências. Juazeiro do Norte/CE, abril, 2018. Disponível em:

<<file:///D:/Users/Usuario/Downloads/Lei%20do%20CMPC.pdf>>. Acesso em 30 de ago de 2023.

JUAZEIRO DO NORTE (CEARÁ). **Nº 4003, DE 06 DE JUNHO DE 2012.** Institui o Plano Municipal Decenal de Cultura da Cidade de Juazeiro do Norte, seus princípios, objetivos, diretrizes e programas estratégicos para a gestão cultural 2012 a 2022. Juazeiro do Norte, CE. Junho de 2012. Disponível em: <<http://www2.juazeiro.ce.gov.br/Diario-Oficial/3292-20062012.pdf>>. Acesso em 30 de ago de 2023.

JUAZEIRO DO NORTE (CEARÁ). **Lei nº 4831, de 18 de abril de 2018.** Dispõe sobre a instituição, estruturação, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Juazeiro do Norte e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.camarajuazeiro.ce.gov.br/arquivos/4210/Leis_4831_2018_000001.pdf>. Acesso em: 30 de agosto de 2023.

JUAZEIRO DO NORTE (CEARÁ). Lei nº 5484, de 15 de maio de 2023. Institui o Plano Municipal Decenal de Cultura da Cidade de Juazeiro do Norte, seus princípios, objetivos, diretrizes e programas estratégicos para a gestão cultural 2023 a 2032". Disponível em: https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/arquivos/8074/LEI%20MUNICIPAL_5484_2023_0000001.pdf Acesso em 30 de ago de 2023.

JUAZEIRO DO NORTE (CEARÁ). **Decreto nº 566, de 17 de agosto de 2020.** Regulamenta a Lei Municipal nº 3263/2008, que cria o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC e cria o Fundo Municipal da Cultura – FMC, e a Lei Municipal nº 4001/2012, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura desta Municipalidade. Disponível em: [Decreto nº 566 - Regulamenta a Lei Municipal nº 3263/2008, que cria o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC e cria o Fundo Municipal da Cultura –](#)

[FMC, e a Lei Municipal nº 40012012, que d.pdf \(websiteseguro.com\)](#). Acesso em: 30 de agosto de 2023.

JUAZEIRO DO NORTE (CEARÁ). DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, 2 DEZEMBRO DE 2022, RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2022. Disponível em: https://www.juazeironorte.ce.gov.br/arquivos/7766/EDITAL_082022_2022_0000001.pdf Acesso em: 30 de agosto de 2023.

Livro dos Mestres – o legado dos mestres: cultura e tradição popular no Ceará / Organizadoras, Dora Freitas, Silvia Furtado; Fotografia Jarbas Oliveira. – Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2017. 512 p.: il.

LOPES, Neri. Bantos, malês e identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

RIBEIRO, Rosa Maria Barros. Negros do trilho e as perspectivas educacionais. Fortaleza: Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira/ Universidade Federal do Ceará-UFC, 1995. (Dissertação de Mestrado)

Livro dos Mestres – o legado dos mestres: cultura e tradição popular no Ceará / Organizadoras, Dora Freitas, Silvia Furtado; Fotografia Jarbas Oliveira. – Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara, 2017. 512 p.: il.

NUNES, Cícera. REISADO CEARENSE Uma proposta para o Ensino das Africanidades. Conhecimento Editora. Fortaleza – CE, 2011.

Pequeno Atlas de cultura popular do Ceará – Juazeiro do Norte/ Instituto Nacional do Folclore. – Rio de Janeiro: FUNARTE/INF; Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 1985.

X Encontro Mestres do Mundo, Mestras e Mestres da Cultura Popular Tradicional: Saberes para todos os tempos / coordenação editorial, Simone Oliveira de Castro; fotografias de DavivSantos, Felipe Abud, Jacques Antunes, [textos, Gilmar de Carvalho, Maria de Lourdes Macena de Souza, Simone Oliveira de Castro, Traduzido por: Samuel Martins]. - Fortaleza: Instituto Sociocultural e Artístico do Ceará, 2018.